



ACÓRDÃO Nº583/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 13857/2018.**
- 2- **Assunto:** Representação.
- 3- **Representante:** Ministério Público de Contas.
- 4- **Representado:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA
- 5- **Advogado:** Não Possui.
- 6- **Unidade Técnica:** DICOP.
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1836/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Representação.

Conhecimento. Procedência. Ofício. Determinação. Notificação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. **Conhecer** da Representação oposta pelo **Ministério Público** junto ao Tribunal de Contas contra **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/1996;
- 9.2. **Julgar Procedente** a Representação oposta contra a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, face a constatação de 426 (quatro centos e vinte e seis) Obras Públicas no Estado do Amazonas inacabadas e/ou paralisadas no período de 2009 a 14/03/2021, alcançando o montante de contratos no valor de **R\$ 1.321.785.482,22** (Um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos);
- 9.3. **Oficiar** a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA** determinando-lhe o cumprimento das diretrizes traçadas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), elaboradas em parceria com o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP). As diretrizes constam no



ACÓRDÃO Nº583/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

documento "Sugestões para o Plano de Ação do Destrava – Programa Integrado para a Retomada de Obras" anexo ao Ofício nº 100/2020.

- 9.4. Determinar a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA** a elaboração de plano de ação visando a produção de lista com obras com viabilidade de retomada efetiva, bem como as que não apresentem mais a função social para a qual foram inicialmente projetadas, para que se crie alternativas legais, eficientes e em consonância aos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos para o melhor proveito daquilo que já foi despendido.
- 9.5. Oficiar** a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM:
- 9.5.1.** Informando-lhe sobre a possibilidade de adesão do TCE/AM ao DESTRAVA - Programa Integrado para Retomada de Obras, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Tribunal de Contas da União (TCU), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Ministério da Infraestrutura, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Advocacia- Geral da União (AGU) e Controladoria Geral da União (CGU);
- 9.5.2.** Sobre a possibilidade de criação de sistema informatizado de obras suspensas e paralisadas ou um painel de obras paralisadas, conforme as diretrizes postas pelo Comitê Interinstitucional de Diagnóstico de Grandes Obras Suspensas ou Paralisadas;
- 9.5.3.** Sobre a possibilidade de criação de comissão para viabilizar o estudo para implementação de medidas, sugestões e encaminhamentos para a retomada das obras públicas paralisadas no estado do Amazonas, fomentando o plano de ação citado no item 25 do Relatório/Voto;
- 9.6. Determinar a SECEX** a elaboração de minuta de TAG -Termo de Ajustamento de Gestão, entre o TCE/AM e a **SEINFRA** para viabilizar a criação do plano de ação visando a produção de lista com obras com viabilidade de retomada efetiva, bem como as que não apresentem mais a função social para a qual foram inicialmente projetadas, para que se crie alternativas legais, eficientes e em consonância aos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos para o melhor proveito daquilo que já foi despendido;



ACÓRDÃO Nº583/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

9.7. Notificar o Sr. Oswaldo Said Júnior e demais interessados para que tomem ciência do julgado e para que, querendo, apresentem o devido recurso, com cópia dos autos.

10- Ata: 20ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 22 de Junho de 2021.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

13- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral